

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À SEGURANÇA PÚBLICA		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	23/06/2026 10:20:21	Data da assinatura:	23/06/2026 10:20:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/06/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À SEGURANÇA PÚBLICA E AO COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DENOMINADO “GUARDIÃO DIGITAL CEARÁ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Estadual a criação do Programa Estadual de Inteligência Artificial Aplicada à Segurança Pública e ao Combate às Organizações Criminosas, denominado “Guardião Digital Ceará”, com a finalidade de fortalecer as ações de prevenção à violência, inteligência policial, investigação qualificada e repressão às organizações criminosas no Estado do Ceará.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – ampliar a capacidade tecnológica das forças estaduais de segurança pública;
- II – fortalecer a integração entre os órgãos estaduais de inteligência e investigação;
- III – modernizar os mecanismos de prevenção e combate às organizações criminosas;
- IV – aprimorar a análise estratégica de dados relacionados à criminalidade;
- V – promover o uso responsável, ético e supervisionado de tecnologias de inteligência artificial na segurança pública;
- VI – contribuir para a proteção da população e redução dos índices de violência no Estado do Ceará.

Art. 3º O Programa poderá desenvolver ações e iniciativas voltadas aos seguintes eixos estratégicos:

- I – integração de inteligência e análise de dados, mediante:
 - a) integração de bases de dados da segurança pública estadual;

b) compartilhamento e cruzamento de informações de natureza criminal, penitenciária, pericial e operacional;

c) desenvolvimento de ferramentas e painéis de apoio à tomada de decisão.

II – análise preditiva e monitoramento territorial, compreendendo:

a) utilização de soluções tecnológicas para identificação de padrões de incidência criminal;

b) mapeamento de áreas com maior vulnerabilidade à prática de delitos;

c) apoio ao planejamento operacional das forças de segurança.

III – vigilância urbana inteligente, por meio de:

a) ampliação do videomonitoramento integrado;

b) utilização de sistemas de reconhecimento de padrões e leitura automatizada de placas veiculares, observado o disposto na legislação aplicável;

c) integração com plataformas de monitoramento urbano e mobilidade.

IV – modernização tecnológica do sistema penitenciário, mediante:

a) fortalecimento das ações de inteligência penitenciária;

b) monitoramento de fluxos e movimentações associados à atuação de organizações criminosas;

c) integração operacional e tecnológica entre os órgãos de segurança pública e administração penitenciária.

V – inteligência patrimonial e financeira, mediante:

a) apoio à identificação de movimentações patrimoniais suspeitas relacionadas à criminalidade organizada;

b) utilização de sistemas de análise de vínculos e conexões financeiras, observadas as competências legais dos órgãos competentes;

c) fortalecimento das ações de investigação patrimonial;

d) criação de núcleos de combate a lavagem de dinheiro no âmbito das delegacias do Estado do Ceará.

VI – inovação, pesquisa e capacitação tecnológica, por meio de:

a) celebração de parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições de inovação;

b) promoção da capacitação continuada dos profissionais da segurança pública;

c) incentivo ao desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas à segurança pública.

§1º. Para a consecução dos objetivos do Programa, poderão ser empregadas soluções tecnológicas avançadas, incluindo inteligência artificial, análise preditiva, modelagem estatística e inteligência geoespacial, voltadas à compreensão da dinâmica territorial da criminalidade, à antecipação de cenários de risco e ao apoio à tomada de decisão estratégica e operacional dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública.

§2º. O compartilhamento, o acesso, o tratamento ou o armazenamento de informações sensíveis, sigilosas ou protegidas por lei por empresas privadas fornecedoras de soluções de inteligência artificial somente poderão ocorrer quando estritamente necessários à execução das ações previstas neste Programa, observadas as normas de proteção de dados pessoais, de segurança da informação e de sigilo legal, vedada a utilização dos dados para finalidade diversa da prevista, bem como sua cessão, comercialização ou compartilhamento com terceiros sem autorização expressa do órgão competente.

Art. 4º O Programa poderá promover a integração operacional e tecnológica entre:

I – a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS;

II – a Polícia Civil do Estado do Ceará – PCCE;

III – a Polícia Militar do Ceará – PMCE;

IV – a Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE;

V – a Superintendência de Pesquisa Estratégica – SUPESP;

VI – o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

VI – a Academia Estadual de Segurança Pública;

VIII - a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP;

IX – instituições de ensino, pesquisa e inovação tecnológica.

Parágrafo único. Poderá ser criada na estrutura do Poder Executivo Estadual centro de inovação tecnológica destinado ao desenvolvimento de novas ferramentas de tecnologia destinadas à segurança pública do Estado do Ceará.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias institucionais com universidades, institutos de pesquisa, entidades públicas e organismos especializados em tecnologia, inovação e segurança pública.

Art. 6º A implementação do Programa observará:

I – a proteção de dados pessoais e a legislação vigente;

II – os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal;

III – mecanismos de supervisão humana dos sistemas automatizados;

IV – diretrizes de transparência, rastreabilidade e uso ético da inteligência artificial na administração pública.

Art. 7º O Programa poderá ser integrado às políticas estaduais de transformação digital, cidades inteligentes, inovação tecnológica e modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O Poder Público poderá criar programa de compartilhamento de imagens de videomonitoramento privadas com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 8º Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, ____ de _____ de 2026.

Jô Farias

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Estadual a criação do Programa Estadual de Inteligência Artificial Aplicada à Segurança Pública e ao Combate às Organizações Criminosas, denominado “Guardião Digital Ceará”, voltado à modernização tecnológica das ações de inteligência, prevenção e investigação no âmbito da segurança pública estadual.

O avanço das organizações criminosas no Brasil impõe desafios cada vez mais complexos às instituições públicas responsáveis pela preservação da ordem, da segurança da população e da proteção dos territórios vulneráveis. Nesse cenário, o uso estratégico de inteligência artificial, análise integrada de dados e tecnologias de monitoramento vem se consolidando internacionalmente como importante instrumento de apoio à atividade estatal de segurança pública.

O Estado do Ceará possui histórico reconhecido de investimentos em integração das forças de segurança, inteligência policial, videomonitoramento e transformação digital da gestão pública. A presente iniciativa busca contribuir e fortalecer os esforços já desenvolvidos pelo Governo do Estado do Ceará na modernização das políticas públicas de segurança.

A proposta dialoga diretamente com tendências contemporâneas de segurança pública inteligente, incorporando a análise preditiva criminal, a integração de dados institucionais, o monitoramento territorial inteligente, o fortalecimento da inteligência penitenciária, a investigação patrimonial e financeira e o uso de tecnologias avançadas de apoio operacional.

O Programa também pretende incentivar a aproximação entre o poder público, universidades e centros de inovação, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas produzidas no próprio Estado do Ceará.

Nesse contexto, destaca-se a relevância da cooperação com instituições de excelência como a Universidade Federal do Ceará, a Universidade Estadual do Ceará e o Instituto Federal do Ceará, fortalecendo o ecossistema estadual de inovação tecnológica aplicada à segurança pública.

Importante ressaltar que a proposta observa os princípios constitucionais, a proteção de dados pessoais, os direitos e garantias fundamentais e a necessidade de supervisão humana sobre sistemas automatizados, alinhando-se às discussões contemporâneas acerca do uso ético e responsável da inteligência artificial na administração pública.

Além de fortalecer a capacidade operacional das forças de segurança, a iniciativa possui potencial para posicionar o Ceará como referência nacional em inovação tecnológica aplicada à segurança pública, integrando políticas de governo digital, cidades inteligentes e modernização institucional.

Por se tratar de matéria relacionada à organização administrativa do Poder Executivo e potencial impacto orçamentário, apresenta-se a presente proposição sob a forma de Indicação, em respeito ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Diante da relevância estratégica, tecnológica e social da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente Indicação.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)